



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 643/2003

Capela/AL., 17 de dezembro de 2003.

**Dispõe sobre a criação de empregos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS** no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Capela, em complementação aos já existentes, os empregos públicos de provimento efetivo, estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os provimentos nos empregos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínima exigível para o desempenho da função.

Art. 3º - Para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde, o servidor deverá, obrigatoriamente, residir na área específica para a qual tenha realizado concurso público, não podendo fixar residência em outra localidade.

Parágrafo Único - A exigência contida no *caput* deste artigo é condição que deve ser observada para nomeação do servidor e sua constatação posterior, de qualquer infringência a Lei Federal nº 10.507/02, a qualquer tempo, impõe a perda da função pública, mediante regular processo administrativo.

Art. 4º - Os salários - base dos Profissionais de Saúde do PSF, ocupantes de emprego público, serão pagos e poderão ser acrescidos, de acordo com os valores da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família ou outro que venha substituí-lo, sendo de responsabilidade do Município efetuar o seu repasse.

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105



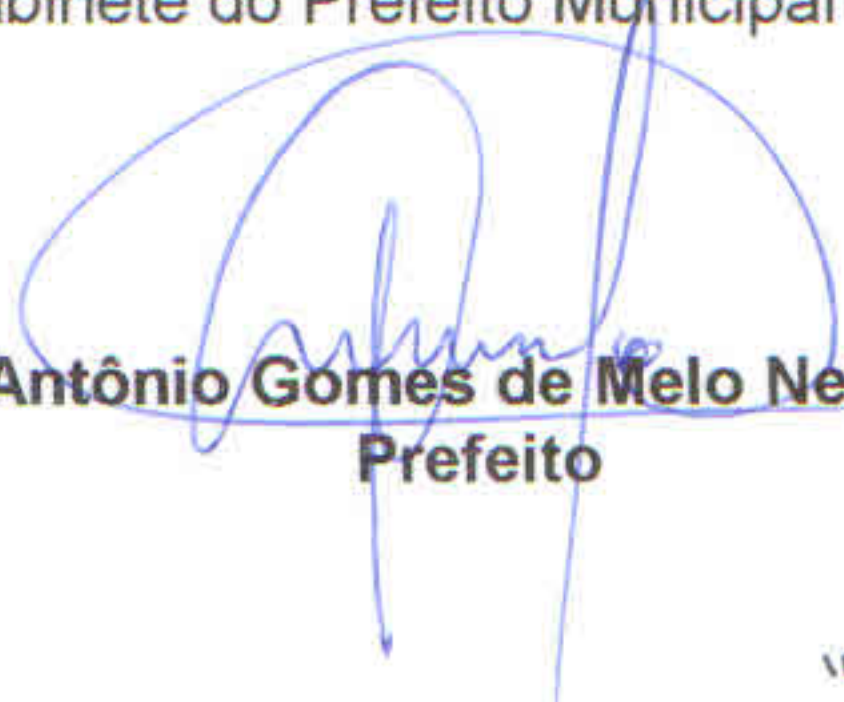
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

§ 1º O valor a ser acrescido ao salário-base de que trata este artigo não se incorpora ao mesmo para qualquer efeito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias e dos Programas Federais de Saúde e tem edeqüação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, bem como se afigura compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

Art.6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2003.

  
**Antônio Gomes de Melo Neto**  
**Prefeito**

registro sob n.º 191 de 19  
do Registro desta Prefeitura  
Capela 19 de 12 de 2003  
Atoureira